



Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Carla.velado@ccdr.pt
jose.fortuna@ccdr.pt

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Ofício nº Saída nº 1588603
05/05/2022

ASSUNTO: PCGT – ID 98 – Revisão do PDM de Castelo Branco – 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

Na sequência da documentação disponibilizada pela Autarquia, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para pronúncia das entidades convocadas para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva do procedimento de revisão do respetivo Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, leva-se ao conhecimento de V. Exa apreciação e demais considerações, no âmbito das competências específicas da DRCC:

- O Regulamento não inclui artigo específico sobre o património classificado e em vias de classificação, situação que carece de ser corrigida;
- Neste sentido, o Regulamento deverá ser reformulado mediante inclusão de um artigo específico referente ao património classificado e em vias de classificação;
- O Anexo IV do Regulamento deverá passar a designar-se Património Arqueológico;
- O património classificado e em vias de classificação está representado Planta de Ordenamento sem o código alfanumérico indicado no Anexo II do Regulamento;
- Para mais fácil leitura da peça desenhada, recomenda-se a representação gráfica do património classificado e em vias de classificação na Planta de Ordenamento com o código alfanumérico indicado no Anexo II do Regulamento;
- O património classificado e em vias de classificação deverá ser identificado na legenda da Planta de Ordenamento com referência ao diploma de classificação;
- Na planta de condicionantes deverão ser identificadas e delimitadas as zonas gerais e as zonas especiais de proteção dos imóveis classificados e em vias de classificação;
- As delimitações dos imóveis e respetivas zonas de proteção - zonas gerais de proteção de 50 metros contados do exterior do imóvel (ZGP) ou zonas especiais de proteção (ZEP) - devem sempre ser aferidas/validadas através dos diplomas de classificação e de fixação de ZEP's publicadas;



- Para mais fácil leitura da peça desenhada, recomenda-se a representação gráfica do património classificado e em vias de classificação na Planta de Condicionantes com o código alfanumérico indicado no Anexo II do Regulamento;
- No que concerne aos Estudos de Caracterização, considera-se que todos os sítios arqueológicos conhecidos pela equipa de arqueologia que apoiou a elaboração da documentação de revisão do PDM deverão ser incluídos no Plano, mesmo que ainda não estejam inventariados na base de dados Endovélico;
- No âmbito dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, deverá proceder-se a uma efetiva caracterização e valoração dos elementos patrimoniais arqueológicos, através de trabalhos de levantamento e prospeção arqueológica que permitam a sistematização do conhecimento, por forma a corrigir/afinar a informação que consta da base de dados da DGPC e da autarquia, das fontes bibliográficas, cartográficas e documentais;
- Estes trabalhos deverão ser realizados por um arqueólogo, conforme determina a legislação aplicável, nomeadamente o n.º4, do artigo 77º, da Lei 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o DL 164/2014, de 15 de julho que regulamenta os trabalhos arqueológicos;
- O levantamento da situação de referência arqueológica deve conferir especial atenção aos sítios arqueológicos, aos conjuntos históricos urbanos e às áreas de grande concentração de vestígios arqueológicos;
- Os dados coligidos deverão ser objeto de valoração científica e patrimonial diferenciada, se necessário de carácter gradativo, com base em critérios previamente definidos;
- Esta valoração suportará um zonamento com expressão cartográfica e medidas de salvaguarda a constar no Plano e Regulamento, respetivamente;
- À valoração atribuída a cada ocorrência arqueológica deverá corresponder, relativamente à sua salvaguarda, proteção, conservação, um conjunto de normas condicionantes incluídas no regulamento;
- Os elementos patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) devem estar individualmente identificados e georreferenciados, incluindo as áreas de proteção que se justifiquem;
- Reitera-se a recomendação da equipa responsável pela caracterização do património cultural no âmbito do PDM em revisão, relativamente à atualização da informação com a consignação de representações por linhas e polígonos;

- As normas condicionantes incluídas no regulamento deverão ter um carácter gradativo, correspondente aos zonamentos definidos na cartografia;
- Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégia Relatório Ambiental, considera-se que o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica não avalia corretamente os impactes do PDM no património cultural, designadamente no património arqueológico, carecendo de ser reformulado, no sentido de se colmatarem as lacunas identificadas;
- O património arqueológico não constitui Fator Crítico para a Decisão (FCD) da Revisão do PDM de Castelo Branco;
- O Património Cultural constitui apenas um critério de avaliação do FCD Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos, com objetivos ambientais e de sustentabilidade completamente omissos no que concerne ao património arqueológico;
- Atendendo à importância do património de Castelo Branco, considera-se que o património cultural, designadamente o património arqueológico deverá constar do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano do PDM de Castelo Branco como um dos Fatores Críticos para a Decisão;
- Considera-se que o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica não avalia corretamente os impactes do PDM no património cultural, designadamente no património arqueológico, carecendo de ser reformulado no sentido de se colmatarem as lacunas identificadas;
- Feitas as observações relativamente ao património cultural do concelho, que inclui imóveis classificados e em vias de classificação, património arqueológico e outro património com interesse/valor, na reformulação das peças da proposta, escritas e gráficas, importa ter presente que as delimitações dos imóveis e respetivas zonas de proteção - zonas gerais de proteção de 50 metros contados do exterior do imóvel (ZGP) ou zonas especiais de proteção (ZEP) - devem sempre ser aferidas/validadas através dos diplomas de classificação e de fixação de ZEP's publicadas.

Feitas as observações relativamente ao património cultural do concelho, que inclui imóveis classificados e em vias de classificação, património arqueológico e outro património com interesse/valor, na reformulação das peças da proposta, escritas e gráficas, importa ter presente que as delimitações dos imóveis e respetivas zonas de proteção - zonas gerais de proteção de 50 metros contados do exterior do imóvel (ZGP) ou zonas especiais de proteção (ZEP) - devem sempre ser aferidas/validadas através dos diplomas de classificação e de fixação de ZEP's publicadas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Face ao acima exposto a apreciação é favorável condicionada aos aspetos acima mencionados, disponibilizando-nos para o apoio que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes